

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 14h25min (quatorze horas e vinte e cinco minutos), na presença dos membros da Comissão Eleitoral, nomeada pela Portaria n.º 017/2020, de 23 de novembro de 2020, quais sejam: Sra. Lucimar Almeida Moura (Presidente), Sra. Elayse Camargos e Silva (membro), e Sra. Janaína Aparecida dos Santos Soares (membro) e da assessoria jurídica do IPAMI, representada pela Dra. Daniela de Sousa Marcussi Vasconcelos, OAB/SP: 259077, instalou-se a presente reunião para fins de análise dos documentos dos candidatos ao cargo de Presidente do IPAMI, nos termos do Edital publicado em 1º de outubro de 2020. Aberta a sessão, foi dada a palavra à Comissão, que apresentou a impugnação interposta pela promitente candidata Tânia Adélia dos Santos, tendo sido concluído que os vícios suscitados não se mostram insanáveis, devendo ser confeccionada a resposta pertinente, que será igualmente publicada no dia 14/12/2020. Ato contínuo, a comissão procedeu à impressão dos documentos dos potenciais candidatos, Carlos Nunes do Nascimento e Tânia Adélia dos Santos, encaminhados no e-mail comissaoeleitoral@ipami.go.gov.br. Ressalta-se que a lista dos candidatos foi devidamente publicada nos placares e sítios eletrônicos do IPAMI e da Prefeitura Municipal. Na sequência, passou-se à análise dos documentos, nos termos do artigo 6º do Edital, sendo eles: *a) não estar sob estágio probatório no cargo, comprovando mediante declaração do RH da Prefeitura; b) não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, nem mesmo ter sido julgado culpado por falta grave ou infração punível com demissão, comprovando mediante declaração do RH da Prefeitura; c) não figurar no pólo ativo ou passivo de ação judicial contra o IPAMI, comprovando mediante declaração do interessado; d) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar, comprovando mediante declaração do interessado e certidões negativas das Justiças Estaduais, Federais e CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade); e) possuir certificação e habilitação comprovadas (CPA10, CGRPPS e similares); f) possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; g) ter formação superior, comprovada mediante apresentação de diploma.* Em relação aos itens, a Comissão Eleitoral se manifestou nos seguintes termos: art. 6º, itens “a” e “b” - em relação à promitente candidata Tânia Adélia dos Santos, sua Declaração informando não estar em estágio probatório foi assinada pelo Sr. Prefeito Municipal e não pelo responsável pelo Departamento de Recursos Humanos. A Comissão Eleitoral, por unanimidade, resolve ressaltar o erro por não comprometer o teor do *quantum* relatado; em relação ao item “c”, foi cumprido por ambos os candidatos; pertinente ao item “d”, o promitente candidato Carlos Nunes do Nascimento apresentou todas as certidões exigidas, ao passo que a promitente candidata Tânia Adélia dos Santos deixou de apresentar a Certidão Negativa da Justiça Federal, o que foi ressaltado pela Comissão Eleitoral, por unanimidade; quanto ao item “e”, a Comissão tomou conhecimento de que a candidata Tânia Adélia dos Santos se submeteu à prova de certificação e, mesmo não sabendo o resultado, a Comissão Eleitoral, por unanimidade, resolve pela ressalva da apresentação do certificação, desde tenha ela sido aprovada na prova realizada no último dia 9 de dezembro; pertinente ao item “f”, a membro Sra. Elayse Camargos e Silva vota pela ressalva da falta de apresentação de documento que comprove a experiência em uma das 7 (sete) áreas trazidas no Edital, e nas legislações federal e municipal; a membro Sra. Janaína Aparecida dos Santos Soares se absteve de votar acerca deste item, ao passo que a Presidente da Comissão, Sra. Lucimar Almeida Moura, votou pela não ressalva da

documentação faltante, posto comprometer a prova da capacidade da promitente candidata e por não cumprir o disposto na lei e no próprio Edital; em relação ao item “g”, os promitentes candidatos apresentaram os Diplomas de curso superior, com as respectivas graduações. Nada mais havendo a tratar, a Comissão dá por encerrada a presente ata, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2020, que após lida e aprovada, segue assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral.

Lucimar Almeida Moura
Presidente

Elayse Camargos e Silva
Membro

Janaína Aparecida dos Santos Soares
Membro